

PROJETO DE LEI Nº _____ 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 8.037, DE 10 DE MAIO DE 2010, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PARQUES SENSORIAIS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA”, PARA AMPLIAR SUAS FINALIDADES, INCLUIR DISPOSITIVOS VOLTADOS À ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 8.037, de 10 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, em todos os parques públicos do Município de Vitória, áreas e atividades sensoriais inclusivas destinadas ao desenvolvimento de experiências acessíveis a pessoas com deficiência visual e a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegurada a acessibilidade universal.

Art. 3º. As atividades e instalações dos Parques Sensoriais deverão:

I – observar os requisitos de acessibilidade previstos na legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II – promover a exploração segura e adaptada dos sentidos humanos, respeitando as necessidades específicas dos usuários;

III – contar com recursos de comunicação acessível, como sinalização tátil, sonora e visual adequada, além de espaços de regulação sensorial e recursos voltados à inclusão das pessoas com TEA;

IV – promover atividades educativas que favoreçam a sensibilização da comunidade quanto à inclusão das pessoas com deficiência e com TEA;

V – assegurar a manutenção periódica dos equipamentos e a capacitação de servidores e colaboradores envolvidos nas atividades inclusivas.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições, associações de pessoas com deficiência, organizações representativas das pessoas com TEA, entidades da sociedade civil e instituições de ensino, para apoiar a implantação, manutenção e monitoramento das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º. A gestão das atividades de inclusão nos Parques Sensoriais deverá assegurar a participação de pessoas com deficiência visual e de pessoas com TEA, ou de suas entidades representativas, na elaboração, avaliação e acompanhamento das ações desenvolvidas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de Outubro de 2025

Dárcio Bracarense
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade modernizar e atualizar a Lei Municipal nº 8.037/2010, que instituiu os Parques Sensoriais no Município de Vitória, ampliando seu alcance e adequando-a às normas e diretrizes contemporâneas de acessibilidade e inclusão.

Com esta proposta, busca-se incluir expressamente as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e reforçar as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência visual, consolidando os Parques Sensoriais como espaços efetivamente inclusivos, acessíveis e educativos.

A Lei nº 8.037/2010 foi, sem dúvida, um marco histórico para sua época. Entretanto, os avanços sociais, científicos e legais ocorridos nos últimos quinze anos exigem sua atualização legislativa, a fim de refletir as novas concepções de cidadania, diversidade e acessibilidade universal.

Enquanto a norma vigente concentrou-se predominantemente na deficiência visual, o presente Projeto amplia o alcance da política pública, contemplando também as demandas das pessoas com TEA, promovendo a autonomia, o bem-estar e o convívio social em ambientes públicos de lazer e educação.

A atualização proposta está em harmonia com os fundamentos constitucionais e legais que norteiam as políticas de inclusão no Brasil, notadamente:

- A Constituição Federal (arts. 1º, III e 5º, caput), que consagra a dignidade da pessoa humana e a igualdade como direitos fundamentais;
- A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece direitos e deveres para garantir a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade;
- A Lei nº 12.764/2012 (Marco Legal do Autismo), que reconhece o TEA como deficiência para todos os efeitos legais, assegurando proteção e inclusão;
- As normas técnicas da ABNT (NBR 9050), que orientam a criação de espaços públicos verdadeiramente acessíveis.

Importante destacar que o projeto é plenamente constitucional e legal, não apresentando vício de iniciativa. Ele apenas autoriza o Poder Executivo a implantar e aprimorar os Parques Sensoriais, sem impor despesas obrigatórias nem interferir na organização administrativa municipal. Ao contrário, confere ao Executivo flexibilidade e segurança jurídica para planejar, executar e ampliar as ações inclusivas.

Sob o aspecto social, a modernização dos Parques Sensoriais representa um salto qualitativo para a cidade de Vitória, pois:

- Amplia o acesso e a participação de pessoas com deficiência e TEA nos espaços públicos;
- Proporciona ambientes seguros, educativos e de convivência familiar, nos quais todos podem interagir e se desenvolver;
- Promove a educação ambiental e a sensibilização social, ao estimular experiências multissensoriais (trilhas táteis, jardins aromáticos, painéis sonoros e equipamentos adaptados);
- Projeta Vitória como referência nacional em urbanismo inclusivo, alinhada às melhores práticas das cidades mais modernas e humanas do país.

Além dos benefícios diretos, os Parques Sensoriais Inclusivos atuam como catalisadores de transformação cultural, quebrando barreiras e preconceitos, promovendo empatia, integração e respeito à diversidade. É um investimento em coesão social, saúde mental e bem-estar coletivo, fortalecendo os laços comunitários e garantindo que ninguém seja excluído por barreiras físicas, sensoriais ou cognitivas.

Com investimentos moderados e parcerias com a iniciativa privada, universidades e entidades da sociedade civil, a proposta é plenamente exequível, fortalecendo a corresponsabilidade entre o poder público e a comunidade.

No plano jurídico, a proposição respeita os limites constitucionais e segue a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF) quanto à competência legislativa dos vereadores para apresentar projetos de lei sobre temas de interesse local, conforme entendimento firmado no Recurso Extraordinário nº 878.911.

Assim, esta proposição se insere na esfera de competência municipal, sem criar novos órgãos ou cargos, afastando qualquer vício de iniciativa e observando os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência.

Por todas essas razões, e considerando o inegável mérito social, educacional e inclusivo da medida, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante atualização legislativa.

Mais do que uma adequação normativa, este projeto representa um avanço civilizatório, que reafirma o compromisso de Vitória com a dignidade humana, a cidadania e a inclusão, consolidando o município como modelo nacional de políticas públicas acessíveis e sensíveis à diversidade humana.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de Outubro de 2025

Dárcio Bracarense
Vereador - PL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320036003200300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 22/10/2025 21:25

Checksum: **EA6CC311E138434E8669DB487DB927299D1729501086F15B7B8623454558D72C**